



PARECER JURÍDICO

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 099/2023 - Proposta Orçamentária do Município de Arroio do Tigre, de acordo com o Plano Plurianual período 2022/2025, LDO 2024, para o Exercício de 2024, baseada na realidade econômico-financeira do Município, visando atender as necessidades prioritárias, colhidas com a participação popular.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epigrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 12, I da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, III da Constituição Federal e artigo 78 § 3º da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito. Nesse sentido:

Art. 78 A receita e a despesa pública obedecerão às seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2019)

I - o plano plurianual;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2019)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2019)

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2019).

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores e as comissões no uso da função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINA pela viabilidade técnica desta proposição.**

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 11 de dezembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

JÉSSICA TELOEKEN KROTH
OAB/RS 123.325

